

13Fev2019	21040	14Fev2019	2019Pd00067
13Fev2019	21041	14Fev2019	2019Pd00068
13Fev2019	21042	14Fev2019	2019Pd00076
14Fev2019	21346	15Fev2019	2019Pd00013
14Fev2019	21347	15Fev2019	2019Pd00014
14Fev2019	21348	15Fev2019	2019Pd00035
14Fev2019	21542	14Fev2019	2019Pd00045
15Fev2019	21971	18Fev2019	2019Pd00069
15Fev2019	21973	18Fev2019	2019Pd00070
15Fev2019	22388	18Fev2019	2019Pd00034
18Fev2019	22908	18Fev2019	2019Pd00036
20Fev2019	23952	20Fev2019	2019Pd00066
20Fev2019	23953	21Fev2019	2019Pd00081
20Fev2019	23954	21Fev2019	2019Pd00082
20Fev2019	23955	21Fev2019	2019Pd00083
26Fev2019	26165	27Fev2019	2019Pd00084

PENITENCIÁRIA DE FRANCA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Diretoria Técnica III

Despacho do Diretor, de 4-2-2019

Conforme Decreto 62.272 de 04-08-2017 e considerando o Comunicado de Evento CASP 068/2019, datado 19-03-2019, subscrito pelo servidor D.D.R, Agente de Segurança Penitenciária, cujo teor versa a respeito de apreensão de chip de celular em carta enviada ao correio destinada a detento. Resolve instaurar Procedimento Administrativo na modalidade de Apuração Preliminar, em conformidade ao artigo 264 da Lei 10.261/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo SP, alterada pela Lei Complementar 942/03. Ficam designados, o servidor Marcelo Henrique Guilhem, RG: 25.135.481-7, Supervisor Técnico III, e para secretária-lo Paulo Henrique Cardoso, RG: 32.644.714-3, Agente de Segurança Penitenciária, sem prejuízo de suas atividades normais, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão. Conclusos ao apurador. (20/2019)

PENITENCIÁRIA VALENTIM ALVES DA SILVA - ÁLVARO DE CARVALHO

CENTRO ADMINISTRATIVO

Portaria PAC/D.T. III-76, de 22-3-2019

O Diretor Técnico III, da Penitenciária Valentim Alves da Silva, de Álvaro de Carvalho,

Considerando, as disposições contidas na Resolução SAP-98, de 4/5/2010 alterada pelas Resoluções SAP-130, de 16-06-2010 e SAP-29, de 13-03-2013, que disciplina, em suma, a destruição de coletes balísticos inservíveis, no âmbito das Unidades Prisionais;

Resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão para acompanhar pessoalmente a destruição dos coletes balísticos considerados inservíveis, na forma do artigo 1º da Resolução SAP-98/2010, designando para compô-la, com a presidência deste subscritor, os servidores:

1º - Leonardo Facholi Zambrini, RG 25.635.124-7, Diretor Técnico III;

2º - Itamar Flávio Alves de Almeida, RG 29.336.706-9, Diretor II do Centro Administrativo;

3º - Júlio César Cavalcante Gattaz, RG 28.106.826-4, Diretor do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

4º - Giuliano Wolf Ribeiro, RG 28.095.040-8, Diretor do Centro de Segurança e Disciplina e como suplentes, respectivamente, os substitutos legais:

1º - Luiz Felipe Alves de Lima Gradin, RG 19.699.002-6, Supervisor Técnico III;

2º - Bruna Barbosa Ferreira e Silva, RG 40.239.733-2, Diretora II do Núcleo de Finanças e Suprimentos;

3º - Anderson Ricardo da Costa, RG 25.922.092-9, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária;

4º - Nilton Carlos Correia, RG 18.679.543-9, Agente de Segurança Penitenciária.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR

Comunicado

Ata de Inutilização de Coleta Balístico. Aos vinte e dois dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, às 08h30, na Penitenciária de Cerqueira César, reuniram-se no setor de Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária, Carlos Eduardo Zanluchi, RG 25069255-7, Diretor Técnico III; Wilson Fernandes Aguiar Junior, RG 25.847.485-3 - Diretor do Centro de Escolta Vigilância Penitenciária - Substituto e Gisele de Jesus Martins Rosa, RG 32.808.807-9 - Diretor II do Centro Administrativo, tendo a eles sido apresentados 53 coletes balísticos, com a finalidade de serem destruídos em razão da expiração do prazo de validade em 20-01-2019, nos termos da Resolução SAP-98/2010. Na sequência, cada um dos coletes foi minuciosamente verificado, coletando-se o modelo, identificação do fabricante, número de série, número patrimonial e nível de proteção, conforme tabela abaixo, bem como registro fotográfico de todos os coletes, o qual encontra-se acostado ao Processo 063/19pcrq.

MODELO DO COLETE	IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO PATRIMONIAL	NÍVEL DE PROTEÇÃO
CBC	CBC	KEV1210126	1317	II
CBC	CBC	KEV1210127	1318	II
CBC	CBC	KEV1210468	1319	II
CBC	CBC	KEV1210469	1320	II
CBC	CBC	KEV1210470	1321	II
CBC	CBC	KEV1210742	2121	II
CBC	CBC	KEV1210743	2122	II
CBC	CBC	KEV1210790	2119	II
CBC	CBC	KEV1210791	2110	II
CBC	CBC	KEV1210800	2117	II
CBC	CBC	KEV1210801	2118	II
CBC	CBC	KEV1211540	1977	II
CBC	CBC	KEV1211575	2123	II
CBC	CBC	KEV1211576	2124	II
CBC	CBC	KEV1211609	1967	II
CBC	CBC	KEV1211610	1968	II
CBC	CBC	KEV1212882	1322	II
CBC	CBC	KEV1212883	1323	II
CBC	CBC	KEV1212884	1324	II
CBC	CBC	KEV1212885	1325	II
CBC	CBC	KEV1212886	1326	II
CBC	CBC	KEV1212887	1327	II
CBC	CBC	KEV1212888	1328	II
CBC	CBC	KEV1212889	1329	II
CBC	CBC	KEV1212890	1330	II
CBC	CBC	KEV1212891	1331	II
CBC	CBC	KEV1212955	1332	II
CBC	CBC	KEV1212956	1333	II
CBC	CBC	KEV1212957	1334	II
CBC	CBC	KEV1212958	1335	II
CBC	CBC	KEV1213010	1336	II
CBC	CBC	KEV1213011	1337	II
CBC	CBC	KEV1214234	2131	II
CBC	CBC	KEV1214235	2132	II
CBC	CBC	KEV1215598	1338	II
CBC	CBC	KEV1215599	1339	II
CBC	CBC	KEV1215628	1340	II

02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S A	2.271,32
02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S A	452,90
44.239.770/0001-67	DAEA Araraquara Depart. Aut.de Água e Esg	27.777,20
29.979.036/0001-40	Instituto Nacional de Seguridade Social	4.956,21
44.555.027/0001-16	Prof. Municipal de Pirajui	8.155,08
29.979.036/0001-40	Instituto Nacional de Seguridade Social	464,70
12.039.966/0001-11	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	29,12
34.028.316/0001-03	Empresa Brasileira de Correios e Telegraf	17.760,26
34.028.316/0001-03	Empresa Brasileira de Correios e Telegraf	469,79
44.555.027/0001-16	Prof. Municipal de Pirajui	184,37
15.579.464/0001-71	Juliana Ribeiro dos Santos Foz Me	4.618,63
44.993.632/0001-79	Empresas Reunidas Paulista de Transportes	336,45
02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S A	3.987,49
43.776.517/0001-80	Cia. Saneamento Bas. Do Est. São Paulo As	30.285,39
43.776.517/0001-80	Cia. Saneamento Bas. Do Est. São Paulo As	28.057,07
20.918.034/0001-77	Águas de Jahu S/A	29.229,12

CBC	CBC	KEV1215629	1341	II
CBC	CBC	KEV1215630	1342	II
CBC	CBC	KEV1215631	1343	II
CBC	CBC	KEV1215718	1344	II
CBC	CBC	KEV1215719	1356	II
CBC	CBC	KEV1215720	1346	II
CBC	CBC	KEV1215721	1347	II
CBC	CBC	KEV1215722	1348	II
CBC	CBC	KEV1215723	1349	II
CBC	CBC	KEV1215724	1345	II
CBC	CBC	KEV1215725	1351	II
CBC	CBC	KEV1215726	1352	II
CBC	CBC	KEV1215727	1353	II
CBC	CBC	KEV1216644	1354	II
CBC	CBC	KEV1216645	1355	II
CBC	CBC	KEV1216646	1350	II

Após a conferência, deu-se início ao processo de picotamento para inutilização de todos os coletes acima elencados, e, após a conclusão desta etapa, todos os resíduos foram fotografados para juntada da imagem aos autos, bem como entrega dos resíduos ao Centro Administrativo para encaminhamento ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Resolução SAP 98/2010. Por ser expressão da verdade e para cumprimento do parágrafo único do artigo 5º, da mesma resolução, lavrou-se a presente ata em três vias, que vão assinadas por todos os membros que constituem a comissão responsável pela destruição dos coletes em comento.

Desse modo, conforme Resolução SAP 98/2010, serão enviados os resíduos ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, através do Centro de Material Excedente – CMEXE.

PENITENCIÁRIA ORLANDO BRANDO FILINTO - IARAS

Despacho do Diretor, de 22-3-2019

Em face da manifestação constante do Relatório exarado pela Autoridade Apuradora, nos autos da presente Apuração Preliminar – Processo 026/2019, e considerando-se a proposta ali apresentada, após sua ampla e minuciosa verificação, especialmente no tocante as declarações e documentos juntados, e, mediante a confirmação de que não houve indício de culpa, provas ou responsabilidades contra os servidores de prática de ilícito funcional, pois se encontravam no cumprimento de seu dever institucional, inexistindo, portanto possíveis indícios de irregularidade ou infração aos dispositivos inseridos na Lei 10.261, de 28-10-1968. Ademais as provas dos autos acenam para a inexistência de qualquer imprudência ou negligência no resultado da morte por parte do corpo funcional desta Unidade, haja vista que durante o período em que o sentenciado ARS permaneceu sob a custódia do Estado, recebeu todos os cuidados necessários e possíveis. Importante ainda frisar que houve celeridade e presteza no atendimento ao ex-detento, considerando todos os protocolos de segurança que devem ser respeitados numa instituição penal. Ante o exposto, acolho na íntegra a propositura ofertada pela Autoridade Apuradora por entender que existem elementos de condutas funcionais incompatíveis e opostas aos ditames legais, e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste com proposta de Arquivamento para decisão. Iaras, 22-01-2019. (Informação ATC/SIND/GC 0193/2019 de 14.02.19)

Despacho do Diretor, de 22-3-2019

Em face da manifestação constante do Relatório exarado pela Autoridade Apuradora, nos autos da presente Apuração Preliminar – Processo 032/2019, e considerando-se a proposta ali apresentada, após sua ampla e minuciosa verificação, especialmente no tocante as declarações e documentos juntados, e, mediante a confirmação de que não houve indício de culpa, provas ou responsabilidades contra os servidores de prática de ilícito funcional, pois se encontravam no cumprimento de seu dever institucional, inexistindo, portanto possíveis indícios de irregularidade ou infração aos dispositivos inseridos na Lei 10.261, de 28-10-1968. Ademais as provas dos autos acenam para a inexistência de qualquer imprudência ou negligência no resultado da morte por parte do corpo funcional desta Unidade, haja vista que durante o período em que o sentenciado JCF permaneceu sob a custódia do Estado, recebeu todos os cuidados necessários e possíveis. Importante ainda frisar que houve celeridade e presteza no atendimento ao ex-detento, considerando todos os protocolos de segurança que devem ser respeitados numa instituição penal. Ante o exposto, acolho na íntegra a propositura ofertada pela Autoridade Apuradora por entender que existem elementos de condutas funcionais incompatíveis e opostas aos ditames legais, e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste com proposta de Arquivamento para decisão. Iaras, 06-02-2019. (Informação ATC/SIND/GC 0200/2019 de 14.02.19)

Despacho do Diretor, de 22-3-2019

Em face da manifestação constante do Relatório exarado pela Autoridade Apuradora, nos autos da presente Apuração Preliminar – Processo 273/2018, e considerando-se a proposta ali apresentada, após sua ampla e minuciosa verificação, especialmente no tocante as declarações e documentos juntados, e, mediante a confirmação de que não houve indício de culpa, provas ou responsabilidades contra os servidores de prática de ilícito funcional, pois se encontravam no cumprimento de seu dever institucional, inexistindo, portanto possíveis indícios de irregularidade ou infração aos dispositivos inseridos na Lei 10.261, de 28-10-1968. Ademais as provas dos autos acenam para a inexistência de qualquer imprudência ou negligência no resultado da morte por parte do corpo funcional desta Unidade, haja vista que durante o período em que o sentenciado ACS permaneceu sob a custódia do Estado, recebeu todos os cuidados necessários e possíveis. Importante ainda frisar que houve celeridade e presteza no atendimento ao ex-detento, considerando todos os protocolos de segurança que devem ser respeitados numa instituição penal. Ante o exposto, acolho na íntegra a propositura ofertada pela Autoridade Apuradora por entender que existem elementos de condutas funcionais incompatíveis e opostas aos ditames legais, e determino o envio dos autos à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste com proposta de Arquivamento para decisão. Iaras, 12-02-2019. (Informação ATC/SIND/GC 0270/2019 de 26.02.19)

PENITENCIÁRIA FEMININA "SANDRA APARECIDA LARIO VIANNA" DE PIRAJUÍ

Portaria PF Pirajui-95, de 18-3-2019

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Avaliação e Credenciamento da Chamada Pública 1/2019-PF Pirajui

A Diretora Técnica III, da Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajui, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, conforme Decreto 58.172, de 28-06-2012, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atividades normais, para compor a Comissão de Avaliação e Credenciamento da Chamada Pública 1/2019-PF Pirajui, referente ao Processo 038/2019-PF Pirajui, que visa à aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada, para o período de 01-05-2019 a 31-08-2019, através do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS:

Rosângela Cantão Antunes, RG 24.264.595-1, Diretor I do Núcleo de Finanças e Suprimentos; Gisele dos Santos Bezerra, RG 45.654.609-1, Oficial Administrativo, Silvana Aparecida Marques da Silva, RG 18.396.065-8, Agente de Segurança Penitenciária, Dulcinea Ap. Dionyio Genaro Moreti, RG 40.556.933-6, Oficial Administrativo, e tendo como presidente o primeiro, onde na ausência do mesmo o segundo assumirá e assim sucessivamente, obedecida automaticamente a ordem de designação na ausência de afastamento dos titulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Encontra-se aberta na Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajui, Chamada Pública 1/2019-PF Pirajui, visando aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para o período de 01-05-2019 a 31-08-2019, através do PPAIS – Inexigibilidade de Licitação. O edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados no site eletrônico: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br e www.catil.sp.gov.br/ppais, ou poderá ser retirado no Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajui, sito à Estrada Vicinal João Pereira Martins PRI 010, km 01, Zona Rural - Pirajui/SP, mediante apresentação de CD virgem, no período de 25-03-2019 a 11-04-2019. As propostas serão recebidas até dia 12-04-2019, às 09h. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no dia 12-04-2019, às 09h30. Eventuais contatos poderão ser realizados através do telefone: (14) 3572-4487 / 3572-4488 ou 3572-4489, ramal 1, ou pelo email: financaspfirajui@gmail.com. Processo 38/2019-PF PIRAJUÍ

PENITENCIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria PRP-88, de 21-3-2019

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Avaliação e Credenciamento da Chamada Pública 1/2019-PRP

O Diretor Técnico III Substituto da Penitenciária de Ribeirão Preto conforme Decreto 50.412 de 27 de dezembro de 2.005 resolve:

Artigo 1º - Designar, os servidores abaixo, sem prejuízo de suas atividades normais, para compor a Comissão de Avaliação e Credenciamento da Chamada Pública 1/2019-PRP, referente ao Processo 063/2019-PRP, que visa a Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada, para o período de 01-05-2019 a 31-08-2019 para atendimento do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS:

Patrícia Cristina Carraro de Souza, RG: 29.925.423-9 – Diretor II do Centro Administrativo, José Roberto Franchini, RG: 15.294.808 - Agente de Segurança Penitenciária, Aloizio Antonio dos Santos, RG: 27.714.241-6 - Agente de Segurança Penitenciária, Jean César Rodrigues de Lima, RG: 27.990.542-7 – Agente de Segurança Penitenciária; tendo como presidente o primeiro, onde na ausência do mesmo o segundo assumirá e assim sucessivamente, obedecida automaticamente a ordem de designação na ausência de afastamento dos titulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Encontra-se aberta na Penitenciária de Ribeirão Preto, Chamada Pública 1/2019-PRP, visando aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada no período de 01-05-2019 a 31-08-2019, através do PPAIS – Inexigibilidade

PENITENCIÁRIA DE BERNARDINO DE CAMPOS

Comunicado

Relação de pagamentos efetuados no mês de fevereiro de 2019, conforme estabelece o Artigo 2º da Lei 7.857 de 22-05-1992.

PAGAMENTO	NO.OB	NO.PD	VALOR (R\$)	FAVORECIDO	PROCESSO
01Fev2019	17581	2019Pd00084	2.182,50	R. B Affonso Junior Distr. Epp	529/18-Pbc
04Fev2019	18084	2019Pd00047	795,00	Clara e Gema Comércio de Ovos Ltda Me	519/18-Pbc
04Fev2019	18085	2019Pd00085	900,00	R. B Affonso Junior Distr. Epp	529/18-Pbc
05Fev2019	18311	2019Pd00107	1.490,43	Telefonica Brasil S A	450/14-Pbc
05Fev2019	18312	2019Pd00108	5.397,00	Roberto Haruo Ueno Epp	515/18-Pbc
05Fev2019	18313	2019Pd01009	1.065,00	Roberto Haruo Ueno Epp	515/18-Pbc
06Fev2019	00027	2019Pd00113	525,00	N. Alves Moreira - Me	524/18-Pbc
07Fev2019	19219	2019Pd00048	795,00	Clara e Gema Comércio de Ovos Ltda Me	519/18-Pbc
07Fev2019	19220	2019Pd00099	862,50	Comercial Hortifrutif. Francisco Dona Ltda	519/18-Pbc
07Fev2019	19221	2019Pd01000	2.221,20	Gisele Regina Rodrigues Kinitell - Me	519/18-Pbc
07Fev2019	19222	2019Pd00137	2.600,00	Ademir Bizarria 11059229870	497/18-Pbc
07Fev2019	19223	2019Pd01018	2.510,00	Ademir Bizarria 11059229870	497/18-Pbc
06Fev2019	18727	2019Pd00028	480,00	José Arnaldo de Camargo - Me	519/18-Pbc
06Fev2019	18728	2019Pd00074	22.700,00	Nutricional Comércio de Alimentos Ltda	529/18-Pbc
06Fev2019	18729	2019Pd00083	12.090,00	Frigorifico Rey Charques Ltda Epp	529/18-Pbc
06Fev2019	18730	2019Pd00086	2.070,00	R. B Affonso Junior Distr. Epp	529/18-Pbc
06Fev2019	18731	2019Pd00111	1.008,00	Ballege e Cia Ltda - Epp	498/18-Pbc
06Fev2019	18732	2019Pd00112	599,00	N. Alves Moreira - Me	481/18-Pbc
06Fev2019	18733	2019Pd00114	88,00	N. Alves Moreira - Me	512/18-Pbc
06Fev2019	18734	2019Pd00120	980,00	Lsk New Com. E Serv. Info. E Pap. Eireli	511/18-Pbc
08Fev2019	19706	2019Pd00065	3.100,00	Nutricional Comércio de Alimentos Ltda	560/18-Pbc
08Fev2019	19707	2019Pd00066	588,50	Nutricional Comércio de Alimentos Ltda	560/18-Pbc
08Fev2019	19708	2019Pd00087	3.105,00	R. B Affonso Junior Distr. Epp	529/18-Pbc
08Fev2019	19847	2019Pd00142			